



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 401/2023
PROCESSO DE COMPRA Nº 435/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA E A EMPRESA JRL TRANSPORTES FARTURA LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA**, CNPJ nº 46.634.309/0001-34, localizado na Rua Capitão Pinto de Melo, nº. 485, centro, Paranapanema-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Rodolfo Hessel Fanganiello**, brasileiro, RG nº 34.890.224-4 SSP/SP, CPF nº 352.149.998-79, residente e domiciliado neste município de Paranapanema/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JRL TRANSPORTES FARTURA LTDA**, CNPJ nº 38.904.986/0001-05, com sede na Rodovia Alfredo de Oliveira Carvalho, nº 191, Bairro Pinheirinho, na cidade de Fartura, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **José Roberto Louvison**, RG nº 10.466.559 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 793.098.018-91, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS**, com base no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, regendo-se pela referida Lei e suas alterações e mediante as condições insertas nas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

- 1.1. A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - CARNES BOVINAS E DE AVES** para a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os ANEXOS I e II e de acordo com a proposta e demais especificações constantes no Processo Administrativo nº 1.143/2023, partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.
- 1.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, as instruções e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA (DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS)

- 2.1. A Contratada deverá efetuar a entrega dos produtos em todas as escolas e creches da rede municipal e estadual de educação, conforme ANEXO II deste Contrato.
- 2.2. Os produtos deverão ser transportados em caminhões frigoríficos adequados ao fim do objeto do presente contrato, dotados de carroceria isotérmicas, tipo baú, equipado com unidades própria de refrigeração e serão entregues ponto a ponto, conforme ANEXO II.
- 2.3. As entregas serão parceladas, nas quantidades solicitadas pelo departamento requisitante, mediante a expedição de requisição pelos representantes de referido setor e deverão estar separadas por unidades escolares, conforme guia que será enviada ao fornecedor.
- 2.4. O início das entregas deverá ser imediato.
- 2.5. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
 - a) **provisoriamente:** de posse da proposta, será recebido o produto para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção, nos termos do art. 69 da Lei nº 8666/93;
- 2.5.1. **definitivamente:** após o recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e, sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 2.5.2. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.
- 2.6. O recebimento dos produtos será controlado por servidor designado, que fará a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação de fornecimento.
- 2.7. Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à Contratada, que terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para substituir os rejeitados.
- 2.8. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.9. A Administração rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o contrato, nos termos do art. 76 da lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 174.490,00 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais), considerando o valor unitário de cada produto indicado na tabela do Anexo I, conforme classificação final da Contratada constante na média de mercado apurada pela Administração Municipal, devidamente juntada nos autos do referido processo.
- 3.2. Os preços praticados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 (e suas alterações), que deverá ser comprovado pela Contratada e aprovado pela Contratante.
- 3.3. O equilíbrio de que trata o parágrafo anterior será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos, gerando eventuais efeitos a partir da protocolização do requerimento, e nunca de forma não retroativa.
- 3.4. Ocorrendo queda nos preços praticados no mercado, a Contratante convocará a Contratada para proceder ao equilíbrio de preço para menor, sob pena de desclassificação da proposta e aplicação das penalidades impostas neste edital e contrato.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

- 4.1. A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta da Unidade Executora: Secretaria de Educação, Unidade Orçamentária: Gêneros de Alimentação, Categoria Econômica: 339030070000, Código de Aplicação: 2000001 - Salário Educação - QESE, Ficha da Despesa: 4059 - Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório de fornecimento dos produtos contratados, conforme Cláusula Primeira - do objeto, devidamente conferidas e aprovadas pela Secretária Municipal de Educação.
- 5.2. No documento fiscal deverá constar o número do Contrato, número da Dispensa e relação dos produtos, sob pena da devolução dos documentos, o qual será encaminhado à Divisão de Finanças e Contabilidade, que, após processá-lo, encaminhará para a Tesouraria, para que seja efetuado o pagamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

- 5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.4. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração, nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal em vigor.
- 5.5. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do Contrato.
- 5.6. A Contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária. O pagamento será feito através de boleto de cobrança bancária ou crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.
- 5.7. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.8. Havendo erro no documento fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, este será devolvido e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.
- 5.9. A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema poderá descontar, dos pagamentos devidos à Contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas constantes neste Contrato.
- 5.10. O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso, até o do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO DE VIGÊNCIA)

- 6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias com possibilidade de prorrogação nos termos do quanto disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93. Caso haja o esgotamento do saldo na vigência do Contrato, este será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, acarretando seu término antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

7.1. São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos, de acordo com as exigências dos Anexos I e II deste contrato, bem como de acordo com sua proposta;
- b) Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências deste instrumento;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Arcar com todos os custos de reexecução no caso em que os produtos não atendam as condições deste instrumento;
- e) Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente sobre os produtos fornecidos;
- f) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir no fornecimento dos produtos;
- g) Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento dos produtos;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- c) Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- d) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- f) Prestar à Contratada toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- g) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

9.1. Nos termos dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.2. O atraso injustificado no fornecimento dos produtos, sem prejuízo do disposto no §1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia do valor total dos produtos em atraso; e
 - b) atraso superior a 05 (cinco) dias, até o limite de 10 (dez) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia do valor total dos produtos em atraso.
 - c) A partir do 10º (décimo) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida.
- 9.3. É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 9.4. A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” do item 9.1, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- 9.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 9.6. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.
- 9.7. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- 9.8. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.
- 9.9. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.
- 9.10. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

- 11.1. O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- 12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na entrega do objeto.
- 12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Contratada.
- 12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

- 13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DO GESTOR DO CONTRATO)

- 14.1. O gestor deste Contrato será a Sra. Gabriele Feliciano de Oliveira, CPF Nº 437.207.988-52, que será responsável pelo acompanhamento da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. A fiscalização será realizada pela nutricionista Ana Paula Toledo, CRN3 18673.
- 14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

- 15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DA ANÁLISE)

- 16.1. A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Procuradoria Jurídica da Prefeitura de Paranapanema.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

- 17.1. O Foro do contrato será a Comarca de Paranapanema/SP, excluída qualquer outra.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Paranapanema, 16 de maio de 2023.

MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

Prefeito Municipal

Contratante



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

JRL TRANSPORTES FARTURA LTDA
JOSÉ ROBERTO LOUVISON
CPF nº 793.098.018-91
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

RG Nº:

2) _____

NOME:

RG Nº:



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA.

CONTRATADO: JRL TRANSPORTES FARTURA LTDA

CONTRATO N.º 19/2023

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios – carnes bovinas e de aves.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Paranapanema, 16 de maio de 2023.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: nº 352.149.998-79 **RG** nº 34.890.224 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/12/1987



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Endereço residencial completo: Terras de Santa Cristina V, Quadra FH, Lote 09, Rua 95, nº79. Paranapanema/SP.

E-mail institucional: rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

E-mail pessoal: rodolfo.fanganiello@gmail.com

Telefone(s): (14) 3713 9243 - (15) 98104-0005

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste: Pelo CONTRATANTE:

Nome: Rodolfo Hessel Fanganiello

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: nº 352.149.998-79 **RG** nº 34.890.224 SSP/SP

Data de Nascimento: 03/12/1987

Endereço residencial completo: Terras de Santa Cristina V, Quadra FH, Lote 09, Rua 95, nº79. Paranapanema/SP.

E-mail institucional: rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

E-mail pessoal: rodolfo.fanganiello@gmail.com

Telefone(s): (14) 3713 9243 - (15) 98104-0005

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: José Roberto Louvison

Cargo: Proprietário

CPF: 793.098.018-91 **RG:** 10.466.559

Data de Nascimento: 15/05/1957

Endereço residencial completo: Rua Pedro de Oliveira, nº90, Vila Nova Fartura/SP

E-mail institucional: jrlcontratos@gmail.com

E-mail pessoal: jrlcontratos@gmail.com

Telefone(s): (14)3382-2809

Assinatura: _____



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

CNPJ N°: 46.634.309/0001-34

CONTRATADO: JRL TRANSPORTES FARTURA LTDA

CNPJ/CPF N°: 38.904.986/0001-05

CONTRATO N°: 19/2023 - **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°:** 401/2023

DATA DA ASSINATURA: 16/05/2023 - **VIGÊNCIA:** 15/11/2023

OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada em fornecimento de produtos de origem hortifrutigranjeira.

VALOR GLOBAL: R\$ 174.490,00 cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Paranapanema/SP, 16 de maio de 2023.

MUNICIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

Rodolfo Hessel Fanganiello

rodolfo.fanganiello@paranapanema.sp.gov.br

Contratante



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 401/2023

ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Quant.	UM	Produtos	Valor Unit. (R\$)
01	1.500	Kg	Carne Bovina Congelada Moída (patinho) em IQF – Embalagem contendo 02 kg.	37,00
02	1.500	Kg	Patinho em Cubos IQF – embalagem de 02 kg	38,00
03	1.500	Kg	Coxa e sobre-coxa de frango congelada em IQF embalagem contendo 02 kg	13,90
04	2.000	Kg	Peito de frango sem osso e sem pele, congelado em IQF embalagem de 02 kg.	17,90
05	600	Kg	Salsicha Hot Dog, congeladas em embalagem de 03 kg	8,90

PADRÃO DE QUALIDADE DOS ALIMENTOS PERECÍVEIS

Legenda	
Composição obrigatória	Refere-se ao que o produto deve conter
Composição opcional	Refere-se ao que produto pode conter
Composição isenta (de)	Refere-se ao que o produto não deve conter
Legislação Vigente	Refere-se ao que o produto deve obedecer
Instrução	Refere-se ao que o produto deve obedecer
Amostra	Todos os produtos devem apresentar amostra

Carne Bovina Congelada IQF – Patinho Moída	
Composição	Obrigatória: carne bovina proveniente de machos de espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulada sob rígidas condições de higiene, procedente de quarto traseiro em peça congelada, aparada e moída. Tipo de carne PATINHO.
Cortes	Patinho: Corte constituído das massas musculares da face anterior do coxão e que envolve o fêmur. O corte é obtido pela liberação, à faca, da carne que se encontra junto à face anterior do fêmur, após a liberação do coxão duro e do coxão mole, e da retirada da patela. Nota: pode ser solicitado pela contratante o fornecimento dos cortes ora especificados em cubos ou em iscas e moída.



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Instrução	A carne deve : 1) Sofrer processo de congelamento rápido em temperatura de -40°C (quarenta graus centígrados negativo). 2) Apresentar-se aparada, eliminada de cartilagem, aponevroses e do excesso de gordura, sendo que esta última deve ser inferior a 5%. Validade : mínima de 04 meses, sendo que a entrega não deverá ter data superior a 20 dias da data de fabricação.
Embalagem	Primária : Sacos Plásticos de Polietileno, de material atóxico, transparentes e resistentes, com etiqueta externa de identificação e com vedação termossoldada. Peso 02 kg Secundária : Reembalada em caixa de papelão lacrada com rotulo. Rotulagem : deve atender a legislação vigente, de forma clara e indelével: nome e endereço do abatedouro, constando obrigatoriamente o registro no SIF; identificação completa do produto, data de fabricação, prazo de validade e prazo Máximo de consumo, temperatura de estocagem, armazenamento e conservação, peso líquido e condições de armazenamento.
Transporte	Veículo em carroceria fechada e isotérmica. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados.

Patinho em Cubos IQF	
Composição	Obrigatória : carne bovina proveniente de machos de espécie bovina, sadios, abatidos sob inspeção veterinária, manipulada sob rígidas condições de higiene. Tipo de carne PATINHO.
Cortes	Patinho : Corte constituído das massas musculares da face anterior do coxão e que envolve o fêmur. O corte é obtido pela liberação, à faca, da carne que se encontra junto à face anterior do fêmur, após a liberação do coxão duro e do coxão mole, e da retirada da patela. Nota : pode ser solicitado pela contratante o fornecimento dos cortes ora especificados, em cubos ou em iscas.
Instrução	A carne deve : 1) Sofrer processo de congelamento rápido em temperatura de -40° C (quarenta graus centígrados negativo). 2) Apresentar-se aparada, eliminada de cartilagem, aponevroses e do excesso de gordura, sendo que esta última deve ser inferior a 5%. Validade : mínima de 04 meses, sendo que a entrega não deverá ter data superior a 20 dias da data de fabricação.
Embalagem	Primária : Sacos Plásticos de Polietileno, de material atóxico, transparentes e resistentes, com etiqueta externa de identificação e com vedação termossoldada. Peso 02 kg Secundária : Caixa de papelão ondulado, contendo 06 pacotes cada, lacradas com fita gomada, de modo a garantir a resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Peso 12 kg. Rotulagem : deve atender a legislação vigente. Nota : O produto deve ter rotulo e estabelecimento registrados no ministério da Agricultura SIF/ DIPOA.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Transporte	Veículo em carroceria fechada e isotérmica. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados.
-------------------	--

Coxa e Sobrecoxa de Frango e Peito de Frango congelados em IQF	
Composição	Obrigatória: Carnes de frango nos cortes coxa e sobre - coxa e peito de frango.
Instrução	1) A carne de frango deve ser proveniente de aves, sadias, abatidas sob inspeção veterinária, manipulada sob rígidas condições de higiene, ter tamanho uniforme e sem excesso de pele. 2) A carne de frango deve ser congelada de forma a garantir a temperatura -18°C (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior no centro da carne do frango. 3) Composição de água ou gelo não deverá ultrapassar 10%. (dez por cento)
Embalagem	Primária: Saco de polietileno atóxico e resistente, transparente grampeado mecanicamente ou termossolado. Embalagem de no mínimo de 02 kg. Secundária: Embalagem de mercado que preserve a integridade e qualidade do produto. Rotulagem: deve atender a legislação vigente Nota: Produto com nº de registro no SIF, SISP ou SIM. Validade: Prazo de validade mínimo de 06 meses
Legislação	Decreto federal nº 30.691 de 29/03/52 - RISPOA -MA alterado pelo Decreto Federal nº 1255 de 25/06/62. Portaria nº 210 de 10/11/88 - SDA/ MAA; Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 - ANVISA/MS; Resolução RDC nº 13 de 02/01/01 - ANVISA/ MS; Resolução RDC nº 259 de 20/09/02 - ANVISA/ MS; Resolução RDC nº 360 de 23/12/03 - ANVISA/ MS; Instrução Normativa nº 17 de 18/06/04 - MAPA; Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05 - MAPA.
Transporte	Veículo em carroceria fechada e isotérmica. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados.

SALSICHA HOT DOG CONGELADA	
Composição	Obrigatória: Carne bovina de uma ou mais espécie de animais, adicionada de ingredientes e condimentos (exceto de pimenta e derivados) embutidos em envoltório natural ou artificial ou por processo de extrusão e submetido a um processo térmico adequado. Permitido até 2% de amido e até 2% de sódio. Opcional: Adição de pequena quantidade de água, amido soja ou derivados e corantes naturais. Notas - 1) A salsicha poderá ou não ter corantes natural. 2) a porcentagem de soja ou derivados deve ser especificada pela empresa na ficha de identificação de Produtos, que deverá ser





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

	entregue após firmar contrato. ISENTA: pimenta, gorduras bovinas. Nota: A rotulagem deverá estar de acordo com a legislação vigente, com N° de registro no SIF, SISP ou SIM.
Instrução	Deve ser preparada com carnes e toucinhos em perfeito estado de conservação. E ser congelada de forma a garantir que apresente a temperatura de -18°C ou inferior enquanto congelada, temperatura que deverá também ser empregada no armazenamento
Peso	Peso líquido unitário: 40 a 50g, sendo tolerada uma variação de até 5% para mais ou para menos. Embalagem de 3 kg. Nota: Deve apresentar porcentagem de água ou gelo não superior a 10% em peso. Validade: mínima de 06 meses, a entrega não deverá ter data superior a 30 dias da data de fabricação.
Legislação	Decreto nº 30,691 de 29/03/52 - RISPOA - MA; Decreto Federal nº 63.526 de 04/11/68; Portaria nº 1004 de 11/12/98 - SVS/MS Instrução normativa nº 4 de 31/03/00 - M.A.A; Resolução RDC nº 12 de 02/01/01 - ANVISA/MS; Resolução RDC nº 359 de 23/12/03 - ANVISA/ MS; Resolução RDC nº 360 de 23/12/03 - ANVISA/ MS; Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05 - MAPA.
Transporte	Veículo em carroceria fechada e isotérmica. Os entregadores deverão estar adequadamente uniformizados.



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 401/2023

ANEXO II ENDEREÇOS DOS PONTOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 1) **EMEF ANTONIO LUIZ DUARTE**
Rua: Joaquim Vieira de Medeiros, 1134 – Centro
- 2) **EMEF JOSÉ GONÇALVES MENDES**
Praça José Gonçalves Mendes
- 3) **EMEIF JOSÉ LIBANEO DE OLIVEIRA**
Rua: Augusto Pereira, 101 – Centro
- 4) **EMEF POSTO RANCHO TIBIRIÇA**
Rodovia Raposo Tavares, KM 224 - Bairro Vila Aparecida
- 5) **EMEF HOLAMBRA II**
Rua: Dos Pinos, 55 – Campos de Holambra
- 6) **EMEIF PROFESSORA DAISY APARECIDA ESPOLAOR TREVISANI**
Avenida Holanda, S/Nº - Campos de Holambra
- 7) **EMEF (R) BAIRRO SERRINHA DA PRATA**
Rodovia Raposo Tavares, KM 251- Bairro Serra da Prata
- 8) **EMEF BAIRRO SERRA VELHA**
Bairro Serra Velha
- 9) **CEI – Elza do Carmo**
Rua Egidio Pinto dos Santos – Vila Leme
- 10) **CEI – PEDRO LEME DE ALMEIDA**
Avenida Leonardo van Mellis, S/Nº - Bairro Sapé
- 11) **CEI – MIGUEL AMARO BATISTA**
Rodovia Raposo Tavares, KM 244 – Vila Aparecida.
- 12) **CEI – LUCILENE VIEIRA**
Avenida Gijsbertus Wilhelmus Johanes van Mellis, S/ Nº - Bairro Serra da Prata
- 13) **CEI – MAURICIO CLARO**
Campus de Holambra – CDHU





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE **PARANAPANEMA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

14) CEI - MAURICIO CLARO UNIDADE II

Campus de Holambra – antigo SAM.

15) CEI - SERRA VELHA

Bairro Serra Velha – Km

16) APAE

Rua Euclides Augusto Pereira, 140, Vila Leme

17) Almoxarifado da merenda

Rua Dr. Fortunato Martins de Camargo, nº 637, Bairro Centro



PREFEITURA DE
PARANAPANEMA

Rua: Capitão Pinto de Melo, 485 | Bairro: Centro | CEP: 18720-000
PABX: (14) 3713-9200 | www.paranapanema.sp.gov.br
E-mail: juridico@paranapanema.sp.gov.br